

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005678/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077183/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015743/2013-12
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DO FUMO NO EST DO PR NAS IND CACAU BALAS DOCES BEB EM PO PRE SOL P REF DO MUN DE CURITIBA, CNPJ n. 81.047.664/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AGNALDO PEREIRA;

E

PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 04.041.933/0001-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANTONIO AUGUSTO MUNIZ RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na indústria de fumos no Estado do Paraná e nas indústrias de cacau e balas, doces, bebidas em pó e preparados sólidos para refresco do Município de Curitiba**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo para os empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO será de R\$ 885,88(Oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá aos empregados da tabela Administrativos, grades 01 a 04, abrangidos por este acordo e exercentes da categoria profissional representada pelo *SINDICATO*, na base territorial deste, um reajuste de 6,73% (seis inteiros e setenta e três centésimos por cento) a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2013 e a incidir sobre os salários resultantes da revisão realizada em 01 de janeiro de 2012;

Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, bem assim as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo;

Ficam excluídos da compensação os aumentos decorrentes de transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

Quaisquer outros aumentos espontâneos ou compulsórios que venham a ser concedidos na vigência do presente acordo serão compensados no reajuste seguinte, exceto os concedidos a título de mérito ou promoção.

A EMPRESA concederá, também, aos empregados da tabela Exempts, grades 05 a 13 e Bandas I, H e G, abrangidos por este acordo e exercentes da categoria profissional representada pelo *SINDICATO*, na base territorial deste, um reajuste salarial a vigorar a partir de 01 de abril de 2013 e a incidir sobre os salários praticados em 31 de março de 2013, definido exclusivamente pelo processo de mérito, que leva em consideração a avaliação de desempenho individual;

As partes têm ciência de que, dependendo da avaliação de desempenho individual, há possibilidade de que o empregado da tabela Exempts, acima, não tenha o seu salário individual reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Quaisquer aumentos espontâneos ou compulsórios que venham a ser concedidos pela EMPRESA na vigência do presente acordo serão compensados no reajuste previsto para a próxima data-base.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A EMPRESA antecipará até o dia 15 (quinze) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo a complementação salarial de 60% (sessenta por cento) ser efetuada até o último dia útil do mês de competência, quando serão incluídos os demais direitos relativos a cada empregado e procedidos os descontos legais e convencionais.

Parágrafo único - Em caso de o empregado estar com insuficiência de saldo superior a 30% (trinta por cento) poderá, a partir de 01 de janeiro de 2013, ser reduzido ou zerado o adiantamento, para garantir a amortização, a critério da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS PERMITIDOS

A EMPRESA poderá descontar dos haveres de seus empregados os valores decorrentes de seguro de vida em grupo, concessão de vale-transporte e vale-refeição, despesas com assistência médica e odontológica, contribuições sindicais aprovadas em assembleias, plano de previdência e mensalidades, contribuição a título de capital, taxa de manutenção, despesas com compras realizadas na loja mantida pela cooperativa de crédito, e empréstimo emergencial e/ou empréstimos de qualquer espécie e demais produtos consumidos junto à cooperativa de crédito, bem como descontos de quaisquer outros benefícios não contemplados no presente acordo, desde que devidamente autorizados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá ainda descontar dos salários dos empregados quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados aos equipamentos, móveis, utensílios ou qualquer bem de propriedade da empresa, como equipamentos de proteção individual, crachás de identificação, lap top, telefone celular, etc.

Parágrafo Segundo - Os descontos previstos nesta cláusula ficam legitimados pelo presente Acordo Coletivo, frente às disposições do artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

EMPRESA e SINDICATO comprometem-se a envidar esforços para elaborar um Programa de Participação em Resultados que atenda às finalidades da Lei 10.101/00.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As refeições ou lanches eventualmente fornecidos pela EMPRESA, de maneira subsidiada ou gratuita, na forma de vale-refeição ou não, não terão natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer fins, uma vez que a EMPRESA participa do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado contratado por prazo indeterminado, a EMPRESA pagará a seus dependentes habilitados perante a Previdência Social, a título de auxílio-funeral, um valor correspondente 1,5 (um e meio) salários normativos, divididos em partes iguais entre os dependentes habilitados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento do cônjuge, filho(s) ou companheiro(a) habilitados(as) perante a Previdência Social, a EMPRESA pagará ao empregado, a título de auxílio-funeral, um valor correspondente a 3/4 (três quartos) de um salário normativo.

Parágrafo Segundo - O auxílio-funeral não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para quaisquer fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DE BENEFÍCIOS NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO

Em caso de falecimento de empregado contratado por prazo indeterminado, a EMPRESA continuará fornecendo assistência médico/hospitalar para seus dependentes habilitados perante a Previdência Social, segundo os mesmos padrões de empregados equivalentes, por um período de 6 (seis) meses, contados da data do óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA pagará auxílio-creche mensal para empregadas com filhos até 2 (dois) anos de idade, nas seguintes condições:

- I) R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) mensais, sem necessidade de comprovação de despesas com creche particular, ou
- II) até R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), mediante comprovação de despesas com creche particular.

Parágrafo Primeiro - O benefício terá início a partir do retorno da licença maternidade.

Parágrafo Segundo - Nas mesmas condições estabelecidas no “caput” e no parágrafo primeiro, a EMPRESA pagará o auxílio-creche ao seu empregado homem que seja pai biológico ou adotivo de criança de até 02 (dois) anos de idade e que esteja sob sua guarda e manutenção legal.

Parágrafo Terceiro - Para fazer jus ao benefício, mensalmente e antes da emissão da folha de pagamento, o empregado terá que apresentar declaração firmada pela empresa onde a mulher trabalha, dando certeza da sua efetividade no trabalho e, bem assim, da ausência de benefício equivalente.

Parágrafo Quarto - Constatado o recebimento indevido do benefício pelo empregado, a EMPRESA procederá os descontos correspondentes na primeira folha de pagamento seguinte.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

É facultada à EMPRESA a manutenção de planos de seguro de vida em grupo, com ou sem contribuição dos empregados, desde que disponível à totalidade dos empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO, sendo que o valor da contribuição da empresa não terá natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do artigo 458 da CLT e do Regulamento da Previdência Social.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A EMPRESA pagará ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente do trabalho, em gozo de benefício previdenciário junto ao INSS, uma complementação salarial equivalente à diferença entre o salário nominal líquido (salário nominal subtraídos os descontos de IRPF e INSS) que receberia se estivesse trabalhando e o valor do benefício previdenciário, inclusive no que se refere ao 13º salário, mediante comprovação da concessão do benefício e do valor recebido junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro - Para os benefícios concedidos a partir de 1º de janeiro de 2013, data de início da vigência do presente ACORDO COLETIVO, a complementação salarial será devida por um período máximo de 07 (sete) meses.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo de 07 (sete) meses previsto no parágrafo anterior será aplicável inclusive em caso de recebimento pelo empregado de mais de um benefício durante o período de vigência do presente ACORDO COLETIVO, ainda que descontínuos e ou por motivos diversos.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que já recebiam benefício previdenciário do INSS por doença ou acidente do trabalho anteriormente a 1º de janeiro de 2013, a complementação, se devida, será paga de acordo com as regras previstas no acordo coletivo vigente na data da concessão do benefício.

Parágrafo Quarto - Para efeitos da presente cláusula, sobre o salário do empregado afastado incidirão os índices de reajuste salarial que forem praticados pela empresa para seus demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO MEDICAMENTOS

A EMPRESA subsidiará 50% (cinquenta por cento) do custo dos medicamentos receitados para seus empregados e dependentes, mediante comprovação de sua necessidade por meio de receita médica, de acordo com os critérios estabelecidos na política vigente da EMPRESA .

Parágrafo Primeiro - O reembolso (desconto) previsto nesta cláusula ocorrerá na folha de pagamento do mês respectivo da aquisição do medicamento, desde que efetuado até o dia 15 (quinze) do mês. Quando a aquisição ocorrer após o dia 15 (quinze), o reembolso (desconto) será feito na folha de pagamento do mês posterior.

Parágrafo Segundo - Este benefício não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer fins.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

A EMPRESA fornecerá atestado de afastamento e salário, quando da rescisão do contrato de trabalho, sempre que for solicitado pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IGUALDADE DE TRATAMENTO

A todos os empregados será garantido tratamento igual em decorrência da aplicação do presente acordo, ressalvadas as exceções prevista neste instrumento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A EMPRESA oferecerá, por meios próprios ou de terceiros, assistência médico-hospitalar a seus empregados contratados por prazo indeterminado e respectivos dependentes, assim considerados aqueles mencionados na política de assistência médico-hospitalar.

Parágrafo Único - O benefício objeto desta cláusula poderá ter seu custeio repartido entre os empregados e a EMPRESA.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração do trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora diária, em horário a ser definido pela EMPRESA.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA

Os empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO possuem controle de jornada através da marcação, na forma da lei, dos horários de trabalho no relógio de ponto disponibilizado nas dependências da Empresa. presumindo-se, neste caso, para todos os efeitos, o cumprimento de suas jornadas normais de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social ou pelo serviço médico de conveniados, desde que atestem a incapacidade para o trabalho e apontem o código CID da doença que motivou o afastamento, serão aceitos pela EMPRESA para efeito de justificativa e abono de faltas ao trabalho.

Parágrafo único - Sob pena de aplicação de medidas disciplinares, e de não serem consideradas abonadas as faltas, o atestado médico deverá ser apresentado à EMPRESA no dia útil imediatamente seguinte ao da sua emissão, pelo próprio empregado ou por seu representante. Em caso de impossibilidade de comparecimento à EMPRESA, esta deverá ser comunicada por telefone ou telegrama, dentro do prazo estipulado neste parágrafo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrizar as relações de trabalho entre a EMPRESA e seus empregados.

Parágrafo único

As regras e condições estabelecidas no presente ACORDO COLETIVO são aplicáveis aos empregados lotados no município de Curitiba, PR, atualmente contratados ou que o venham a ser no decorrer da vigência do presente instrumento, incluindo os transferidos, no mesmo período, de outros estabelecimentos da EMPRESA.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

O princípio que norteou o presente *ACORDO COLETIVO* é o da *comutatividade*, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo, razão pela qual se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado e outorgam-se, reciprocamente, quitação.

JOSE AGNALDO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DO FUMO NO EST DO PR NAS IND CACAU
BALAS DOCES BEB EM PO PRE SOL P REF DO MUN DE CURITIBA

ANTONIO AUGUSTO MUNIZ RODRIGUES

Gerente

PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.